



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.898, DE 02/02/2006

~~Altera as Leis Municipais Nos~~
~~[2.576/2002](#) que dispõe sobre o~~
~~“Programa Ponte Nova do Amanhã”, e~~
~~[2.203/97](#), que define a Estrutura~~
~~Administrativa do Poder Executivo~~
~~Municipal e dá outras providências.~~

~~(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. O artigo 3º da [Lei Municipal Nº 2.576/2002](#), que regulamenta o “Programa Ponte Nova do Amanhã”, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. O Programa “Ponte Nova do Amanhã” será executado sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual vincula-se estrutural e administrativamente.”~~

~~Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, a [Lei Municipal Nº 2.203/97](#), que define a estrutura administrativa e os cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~I — transferência do “Programa Ponte Nova do Amanhã” da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~II — extinção do cargo de “Coordenador do Ponte Nova do Amanhã”, de recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

~~III — alteração do número de vagas do cargo de “Responsável Administrativo”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 06 (seis) para 05 (cinco) vagas; e~~

~~IV — criação do cargo de “Coordenador do Ponte Nova do Amanhã”, uma vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de recrutamento amplo e com remuneração prevista na Tabela Salarial para o Nível 904;~~

~~Art. 3º. As atribuições do cargo de Coordenador do Ponte Nova do Amanhã observará o disposto na [Lei 2.576/2002](#) e respectivos regulamentos, sem prejuízo outras disposições previstas na legislação municipal vigente.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, já consignadas no orçamento vigente, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento de dotações, caso se faça necessário, visando manter o equilíbrio orçamentário.~~

~~Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 02 de fevereiro de 2006.~~

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Eugênia Otoni Gonçalves
Secretária M. Educação e Cultura

Sônia Regina Guimarães
Secretária M. de Assistência Social

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.456 aprovado em 26.01.2006~~

~~- Publicada em: 06/02/2006~~